



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 429, de 23 de Dezembro de 2003.

PUBLICADO	
No	<i>Journal Diário MS</i>
Edição	<i>nº 2686</i>
Data	<i>24/12/03</i>

“Concede isenção de taxa de limpeza de terrenos aos portadores de alvará para construção e dá outras providências”.

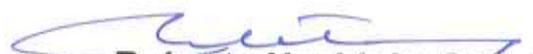
ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento da taxa de limpeza de terreno, prevista na letra “e”, do inciso VI, Serviços Diversos, da tabela IX, art. 127 do Código Tributário Municipal (Lei 027, de 29/12/1989), o contribuinte que, ao requerer a referida prestação de serviço, apresentar Alvará de autorização para construção expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 23 de dezembro de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

